

-----ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS-----

----- No dia nove de Março de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial da sociedade “Ana de Melo Borges, Notária, SP, Unipessoal Lda.”, sito na Rua Viriato, número 8-C, em Lisboa, perante mim, Ana de Melo Geraldese Sequeira Borges, Notária dessa sociedade, compareceram como outorgantes: -----

----- a) **Maria Margarida Narciso Caramona Guedes de Quinhones**, casada, natural da freguesia de Cebolais de Cima, concelho de Castelo Branco, residente na Avenida António Augusto de Aguiar, número 150-F, quinto andar esquerdo, Lisboa, titular do Cartão de Cidadão número 11283644, emitido pela República Portuguesa, válido até 01.08.2028; -----

----- b) **Mariana Seixas Lopes Nunes Catalão**, solteira, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Bernardim Ribeiro, número 25, segundo andar esquerdo, Lisboa, titular do Cartão de Cidadão número 14749272, emitido pela República Portuguesa, válido até 24.05.2031;-----

----- Que outorgam na qualidade de, respetivamente, **Presidente e Vogal da Direção, com poderes para o ato**, em representação da Associação denominada:-----

----- **“PEDALAR SEM IDADE – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À 3ª IDADE”**, NIPC 515.170.020, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, número 16, Centro de Escritórios IdeaSpaces 1050-121 Lisboa, na freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa;-- -----

----- Qualidade e poderes que verifiquei: -----

----- Pela escritura de alteração de estatutos da associação lavrada no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e três neste Cartório, a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e um-A; -----

----- Pela ata da Assembleia-geral da referida entidade número dezasseis, datada de trinta de Junho de dois mil e vinte e cinco, contendo a eleição da Direção, e o auto de tomada de posse da mesma data, de que **arquivo pública-forma**; -----

----- Pela ata da Assembleia-geral da Associação número vinte, datada de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, contendo a deliberação de alteração dos estatutos, de que **arquivo pública-forma**. -- -----

----- Fui informada de que a identificada associação cumpriu as obrigações declarativas e/ou de retificação relativas ao Registo Central de Beneficiário Efetivo, que consultei em <https://rcbe.justica.gov.pt>. --

----- Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos respetivos documentos de identificação. -----

----- **PELAS OUTORGANTES FOI DITO:**-----

----- Que, em cumprimento da deliberação tomada na Assembleia Geral atrás referida, constante da ata número vinte, datada de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, vêm, pela presente escritura, alterar os estatutos da aludida Associação, os quais passam a ter a nova redação integral constante do **documento complementar**, elaborado nos termos do **número dois do artigo**

184-A	107
Livro	Folhas

sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, de que têm perfeito conhecimento e inteiramente aceitam, pelo que dispensam a sua leitura. -----

----- **ARQUIVO:** -----

----- a) As mencionadas públicas-formas; -----

----- b) O referido documento complementar; -----

----- c) Lista de associados pessoas singulares que detêm o controlo da entidade. -----

----- Esta escritura foi lida às outorgantes e explicado o seu conteúdo. -----

Margarida Brooks de Funchal

Raiana Catão

A Notária,

Ana de Melo Braga

Conta registada sob o nº 340/2026

Foi emitido recibo

1

2



Novos Estatutos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A associação "Pedalar sem Idade" - Associação de Apoio à 3ª idade, adiante designada apenas por "Associação", é uma associação sem fins lucrativos, constituída por um período de duração indeterminado, com NIPC 515 170 020, número de identificação na segurança social 251 517 00 206 e que se regerá pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo disposto nos artigos 157º. e seguintes do Código Civil.

Artigo 2.º

Sede e âmbito

A Associação tem a sua sede na Av. Fontes Pereira de Melo, N.º 16, Centro de Escritórios
IdeaSpaces, 1050-100 em Lisboa e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.

Artigo 3.º

Objeto e fins

A Associação tem como Objeto e fins principais. Promover ações de inclusão na vida ativa, integração social e comunitária de cidadãos de terceira idade. E ou com mobilidade reduzida, prestando serviços que contribuam para a melhoria da sua qualidade de vida, combatendo o isolamento através da oferta de meios que permitam aumentar a sua mobilidade e o convívio através da organização de passeios em veículos não motorizados adaptados para o efeito.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização do seu objeto e prossecução dos seus fins, a Associação propõe-se criar e desenvolver as seguintes atividades:

a) Implementar o projeto internacional "*Cycling Without Age*" que pressupõe:

- i) O desenvolvimento e gestão de equipas de voluntários que, gratuitamente, conduzem veículos não motorizados e especialmente adaptados para pessoas seniores e/ou com mobilidade reduzida;
- ii) Aquisição, armazenamento e manutenção dos referidos veículos não motorizados, garantindo o seu adequado estado de utilização;
- iii) Gerir os meios, humanos e materiais, os processos de comunicação, difusão, angariação de fundos e gestão dos mesmos, definir estratégias anuais e subsequentes planos de ação.

b) Editar e publicar livros, folhetos, jornais, revistas e qualquer outro tipo de publicações relacionadas com os seus fins e atividades, bem como material de suporte audiovisual e sonoro, que vise os objetivos da Associação, nomeadamente, o esclarecimento da sociedade civil face aos problemas do envelhecimento e isolamento das populações;

c) Promover, organizar e/ou participar em congressos, seminários, conferências ou ações de formação relacionadas com os seus fins;

- d) Promover ações de formação e sensibilização sobre voluntariado;
 - e) Em geral, prestar serviços, desenvolver ou organizar qualquer atividade relacionada com os seus fins, designadamente, a promoção e desenvolvimento de atividades destinadas a financiar os fins da Associação;
 - f) Estabelecer protocolos de colaboração com entidades do setor público e privado;
 - g) Ser titular de todos os direitos de propriedade intelectual, nomeadamente direitos de autor e direitos conexos, relacionados com qualquer atividade desenvolvida pela Associação na prossecução dos seus fins;
 - h) Vincular-se às obrigações e ser titular de todos os direitos que presentemente estejam abrangidos ou que possam vir a ser abrangidos na capacidade atribuída por Lei a associações sem fins lucrativos e de interesse público e geral constituídas para os fins acima estabelecidos, bem como aos direitos e obrigações que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins.
2. A Associação propõe-se ainda criar e manter atividades instrumentais que, direta ou indiretamente, se relacionem com os seus fins.

Artigo 5.º

Regulamento Interno

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão do Regulamento Interno.

Artigo 6.º

Prestação dos Serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a natureza jurídica dos recetores do serviço.
2. Eventuais tabelas de prestação de serviços ou modelos de protocolos serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis, tendo em conta os serviços oficiais competentes com quem sejam celebrados estes protocolos.

Artigo 7.º

Receitas

Constituem receitas da Associação, entre outras:

- a) As quotizações dos associados;
- b) Os subsídios, doações ou legados;
- c) As receitas provenientes de atividades ou serviços prestados no âmbito dos seus fins;
- d) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 8.º

Categorias de associados

1.A Associação compreende as seguintes categorias de associados: fundadores, efetivos, honorários e beneméritos, conforme definido em regulamento interno:

a) Associados Fundadores - são considerados associados fundadores os constantes da escritura notarial de constituição da Associação ou os que assim foram designados na primeira reunião da Assembleia Geral;

b) Associados Efetivos - são considerados associados efetivos as pessoas que se proponham colaborar na realização do objeto da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota, em montante fixado anualmente pela Assembleia Geral;

c) Associados Honorários - são considerados associados honorários as pessoas, coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação sejam merecedoras de tal distinção.

2. Os associados honorários designarão uma pessoa singular como seu representante efetivo na Associação, podendo designar um representante suplente para o representar na ausência ou impedimento do representante efetivo.

Artigo 9.º

Admissão de associados

1. A admissão de associados será proposta pela Direção e aceite pela Assembleia Geral.
2. Ficam definidas em Regulamento Interno as regras respeitantes à admissão e à forma de contribuição dos associados para os fins da Associação.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

1. São direitos dos associados fundadores e dos associados efetivos:
 - a) Participar e votar na Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos dos Estatutos;
 - c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da Associação, nos oito dias antecedente à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
 - d) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da Associação, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;
 - e) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
 - f) Exercer os demais poderes previstos nos Estatutos e no Regulamento Interno da Associação.
2. São direitos dos associados honorários, mediante designação de pessoa singular que a represente,
 - a) Participar, sem direito de voto, na Assembleia Geral;



- b) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da Associação, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
 - c) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da Associação, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;
 - d) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
 - e) Publicitar externamente a sua qualidade de associado da Associação.
3. O exercício de direitos pelos associados fundadores e pelos associados efetivos requer que estes tenham o pagamento das respetivas quotas de associado em dia.

Artigo 11.º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados fundadores e dos associados efetivos:
- a) Contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento da quota anualmente definida;
 - b) Apoiar a Associação na prossecução dos seus fins e ter uma conduta adequada aos objetivos da mesma;
 - c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
 - e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
2. São deveres dos associados honorários:
- a) Apoiar a Associação na prossecução dos seus fins e ter uma reputação adequada aos objetivos da mesma;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 12.º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

3. A sanção da demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis ou cooptáveis, para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. Para ser candidato a Presidente da Direção são necessários 3 (três) anos de associado.

Artigo 14.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 15.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas, conforme estabelecido no Regulamento Interno;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

Órgãos

1. São órgãos sociais da Associação: a Direção, o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e o Conselho de Fundadores.
2. O exercício dos cargos sociais é, por regra, gratuito, podendo, contudo, os membros da Direção ser remunerados, total ou parcialmente, mediante deliberação da Assembleia Geral que fixe o respetivo montante e condições, tendo em conta as responsabilidades do cargo e a capacidade financeira da Associação.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, o exercício de qualquer cargo social pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas

Artigo 17º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.



Artigo 18º **Incompatibilidade**

Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 19º **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 20º

Duração

- 1.A duração do mandato dos órgãos é de quatro (4) anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2.Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 3.O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três (3) mandatos consecutivos.

Artigo 21º

Responsabilidades dos titulares dos órgãos

- 1.As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
- 2.Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 22º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 23.º

Invalidade das deliberações

1. São anuláveis, nos termos do artigo 177.º do Código Civil, as deliberações que:
 - a) Contrariem os Estatutos da Associação;
 - b) Sejam tomadas com violação de normas legais ou estatutárias aplicáveis, que não impliquem nulidade;
 - c) Tenham sido tomadas com vício de forma, designadamente irregularidade na convocatória, na constituição do quórum ou no modo de votação, desde que tal irregularidade possa ter influído no resultado da deliberação.

2.As anulabilidades só produzem efeito mediante declaração judicial com fundamento nos termos da lei.

3.Todas as deliberações deverão ser lavradas em ata, devidamente assinada pelos membros do órgão respetivo.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 24º

Constituição

1.A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2.A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

3.Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 25º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Fixar a remuneração dos membros da Direção quando, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, a mesma tenha lugar;
- i) Aprovar o Regulamento Interno e respetivas alterações;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 26º

Convocação e publicitação

1.A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.

2.A convocatória é obrigatoriamente:

- a) Afixada na sede e,
- b) Remetida, pessoalmente, a cada associado por meio de aviso postal e através de correio eletrónico.

3.Da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local em que se realizará a Assembleia Geral, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

4.Independentemente da convocatória nos termos do número anterior é ainda obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.

5.Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja remetida aos associados, através de correio eletrónico nos termos do disposto no número 2.

Artigo 27º

Funcionamento

1.A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

2.A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

94
10
1-9

Artigo 28º

Deliberações

1. Sem prejuízo do previsto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta.
2. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação de matérias constantes das linhas f) e g) do artigo 25º dos estatutos.
3. É exigida a maioria qualificada de três quartos do número de todos os associados quanto à aprovação da dissolução ou prorrogação da associação.
4. É exigida a maioria qualificada de três quartos dos associados presentes quanto à aprovação da alteração de estatutos.

Artigo 29º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada associado não pode representar mais de um associado.

Artigo 30º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três (3) vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;



- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2.A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 31º

Constituição

A Direção da Associação é constituída por três (3) membros, dos quais um será o presidente.

Artigo 32º

Competências

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e a elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

2.A direção pode, por deliberação tomada por maioria absoluta dos votos emitidos por todos os seus membros, designar uma ou mais comissões permanentes ou especiais, para terem e exercerem as competências e funções estabelecidas pela direção nos termos da lei.

3.As comissões permanentes e as comissões especiais não poderão violar as competências da Assembleia Geral e da Direção.

4.Caso algum dos membros da direção assuma funções de natureza executiva, as mesmas poderão ser remuneradas de acordo com a lei e os regulamentos, mediante deliberação expressa da Assembleia Geral que fixe o respetivo montante e condições, tendo em conta as responsabilidades do cargo e a disponibilidade financeira da Associação.

Artigo 33º

Forma de obrigar

1.Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direção, sendo uma a do respetivo Presidente.

2.Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

13
10
f 11
—

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 34º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente e dois vogais.

Artigo 35º

Competências

1. Compete aos Conselhos Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo nesse âmbito efetuar à direção e à mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou a mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação.
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros da Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

SECÇÃO V

Do Conselho de Fundadores

Artigo 36.º

Composição

O Conselho de Fundadores é constituído exclusivamente pelos seguintes associados fundadores da Associação: Rui Manuel dos Santos Guedes de Quinhones, João Pedro Marques Batista, João Miguel Guerra, Paulo Jorge Baia Garrett, António Manuel Sáàgua.

Artigo 37.º

Competências

1.O Conselho de Fundadores é um órgão consultivo e deliberativo, composto pelos membros fundadores da Associação.

2.Compete ao Conselho de Fundadores:

- a) Zelar pela preservação da missão, visão e valores fundacionais da Associação;
- b) Emitir parecer obrigatório sobre propostas de alteração dos Estatutos e da missão institucional;
- c) Apreciar e aprovar, com direito de veto, o Relatório e Contas anual antes da sua submissão à Assembleia Geral;
- d) Pronunciar-se sobre a entrada de novos membros fundadores (se aplicável).

3. As decisões com direito de veto devem ser tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

4.O Conselho reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pela Direção ou por dois dos seus membros.



CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 36º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores a Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 37º

Receitas

São receitas da associação

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) As contribuições de quaisquer pessoas coletivas públicas ou provadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- h) Os donativos e produtos de eventos ou subscrições;
- i) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Artigo 38º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Artigo 36º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores a Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Artigo 38.º

Alteração dos Estatutos

As alterações aos presentes Estatutos dependem de deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria qualificada de três quartos dos votos expressos e são obrigatoriamente comunicadas ao Conselho de Fundadores.

Artigo 39.º

Extinção e destino dos bens

- 1.A Associação extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 182.º do Código Civil.
- 2.Em caso de extinção, o destino dos bens reger-se-á pelo disposto no artigo 166.º do Código Civil.
- 3.A Assembleia Geral elegerá igualmente uma Comissão Liquidatária, responsável pela liquidação do património social e pela conclusão dos negócios pendentes.
- 4.Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património e à ulitimação dos negócios pendentes.
- 5.Pelos atos praticados para além do âmbito definido no número anterior e pelos danos que deles resultem para a Associação, respondem solidariamente os respetivos titulares.

Artigo 40º

Casos Omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com o Regulamento Interno da Associação e com a legislação em vigor.
2. As disposições do Regulamento Interno não poderão ser contrárias aos artigos constantes dos presentes estatutos.

Mayaude hedes de Figueira

Raiana Catarino

A Notícia, Ana de Medeiros

Lv.	284-A	Fls	106
Doc.		Fls	

**LISTA DE ASSOCIADOS PESSOAS SINGULARES QUE
DETÊM O CONTROLO DA ASSOCIAÇÃO “PEDALAR SEM
IDADE – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À 3ª IDADE”, NIPC
515.170.020**

UM – MARIA MARGARIDA NARCISO CARAMONA GUEDES DE QUINHONES, NIF 207.193.673, casada, natural da freguesia de Cebolais de Cima, concelho de Castelo Branco, residente na Avenida António Augusto de Aguiar, número 150-F, quinto andar esquerdo, 1050-022 Lisboa, titular do Cartão de Cidadão número 11283644 5ZY6, emitido pela República Portuguesa, válido até 01/08/2028 - Presidente da Direção;

DOIS – CARLOS MIGUEL ISÁ SEZÕES, NIF 215.084.500, solteiro, maior, natural da freguesia de São Mamede, concelho de Évora, residente na Rua dos Lusíadas, número 8, terceiro andar esquerdo, 1300-370 Lisboa, titular do Cartão de Cidadão número 10509937 6ZX1, emitido pela República Portuguesa, válido até 11/12/2029 - Vice-Presidente da Direção;

TRÊS – MARIANA SEIXAS LOPES NUNES CATALÃO, NIF 248.941.887, solteira, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Bernardim Ribeiro, número 25, segundo andar esquerdo, 1150-068 Lisboa, titular do Cartão

de Cidadão número 14749272 6ZW4, emitido pela República Portuguesa, válido até 24/05/2031 - Vogal da Direção.

Lisboa, nove de Março de dois mil e vinte e seis

Margarida Mendes de Pinho

Mariana catata